



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº.099/97  
DE: 11/03/97.

Institui a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Sr. MILTON GONÇALVES DA SILVA Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, faz saber que a Câmara APROVOU e eu em nome do POVO sanciono a seguinte LEI:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CAPITULO - I  
SEÇÃO - I

Dos Objetivos

Artº. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO - II

Da vinculação do Fundo:

Artº 2º) o Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - III

Das atribuições do Prefeito Municipal:

Artº 3º) Das atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II - Assinar com o(a) responsável pela tesouraria, quando for o caso, delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



SEÇÃO - IV

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

ARTO 49) São atribuições do Secretário de Saúde;

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa Fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Dirmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV - Da Coordenação do Fundo;

ARTO. 50) - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários e execução orçar-

  
Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



- mentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:
- Mensalidade, as demonstrações de receitas e despesas;
  - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - Financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-Financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avalia-

*Milton Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



ção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

\* Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V - Dos recursos do Fundo

ARTO 6º) - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30 VII, da Constituição Federal.
  - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
  - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene\*, multas e juros demora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
  - V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por forças de lei e convênios do setor;
  - VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

*Milton Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - De previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

\* No caso de sua existência no âmbito do Município.

### SUBSEÇÃO II - Dos ativos do Fundo

Art. 7º) Constituem ativos Fundos Municipal da Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que são destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinadas a administração do sistema de saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III - Dos Passivos do Fundo

Art. 8º) Constituem passivos dos Fundos Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município vem assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO VI - Do Orçamento e da Contabilidade

### SUBSEÇÃO I - Do Orçamento

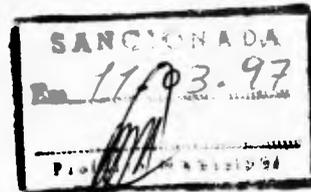
Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 99) O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA Contabilidade

Art. 109 A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões em normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 110 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem com interpretar e analisar os resultados omitidos.

Art. 120 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VII - Da Execução Orçamentária

#### SUBSEÇÃO I Da Despesa

*Milton*  
Francines da Silva  
Prefeitura Municipal



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 132) Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ Unico - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento sua execução.

Art. 140) Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Unico - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 150) As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela convenciados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direto ou indireto que participem de execução ações prevista no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento de prestação de serviços e entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

*Emílio Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 19, da presente Lei.

#### SUBSEÇÃO II - Das Receitas

Art. 169) A execução orçamentária das receitas se processará através obtenção do seu produto nas fontes de terminadas nesta Lei.

#### CAPITULO III - Disposições Finais

Art. 179) O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 189) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem arrecadadas pelo presente crédito correrão a conta do Código de Despesa previstos no Orçamento Anual/97, Investimento em regime de Execução Especial as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº4.320/64.

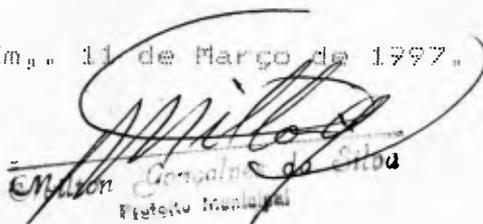
Art. 199) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Em, 11 de Março de 1997.

  
Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal